

de delicto; e quanto aos vadios, e mal procedidos, se os houverem, lemitem-se simplesmente a darem parte ao Governo nas partes mensaes, declarando particularmente quaes sejam os maus procedimentos de que usão os individuos accusados, para o Governo resolver, ficando substatados quaesquer ordens, que tenham havido em contrario a este respeito.

6.º E com estas determinaçoens se deu por finda a 10.ª Sessão, que foi assignada por Suas Excellencias. Palacio do Governo de São Paulo, 14 de Julho de 1821. O Secretario do Expediente Geral do Governo Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro, a fez escrever.

*João Carlos Augusto de Oeynhausen*, Presidente

*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice-Presidente

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada*, Secretario.

*Miguel José de Oliveira Pinto*, Secretario.

*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro*.

*André da Silva Gomes*.

*Francisco Ignacio de Souza Queiroz*.

*Manoel Rodrigues Jordão*.

*Francisco de Paula e Oliveira*.

O Thezoureiro Mor *João Ferreira d'Oliveira Bueno*.

O Arcipreste *Felisberto Gomes Jardim*.

---

### 11.ª Sessão

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Officios, e Requerimentos, e discutidos os negocios occorrentes, se deferio ao que pareceu de justiça.

2.º Assentou-se, que as sentenças proferidas em Conselho de Guerra contra os cabeças de motim, e scellerados mais atroztes, fossem immediatamente executadas

na forma do § 9.º do Capitulo 10 do Regulamento Militar.

3.º Ordenou-se outrosim, que immediatamente se formasse a Junta de Justiça para julgar os co-réos paizanos dos mesmos delictos, e outros delictos analogos, e para este fim sendo nomeados os Senhores Ouvidor d'esta Cidade, Juiz de Fora da mesma, Juizes de Fora das Villas de São Sebastião, e Guaratinguetá, Doutor Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, e Secretario do Expediente geral do Governo Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho, mandou-se que se expedissem as ordens necessarias.

4.º Assentou-se, que se mandassem vir das Cadêas das Villas das Comarcas d'esta Provincia os criminosos incurso em pena capital, com as devações, e perguntas feitas, e para este fim se expedissem as ordens necessarias aos respectivos Ouvidores, e Ministros, e ao Juiz de Fora de Santos para remetter, alem d'aquelles, os réos do motim, com as competentes devações, e perguntas, logo que estejam feitas as acareaçoens com os réos Militares, ainda que não tenham passado 30 dias da Lei.

5.º A commissão de Agricultura apresentou os trabalhos de que tinha sido encarregada na Sessão de 9 do corrente, e se mandou passar por todos os Deputados.

6.º E com estas determinaçoens se deu por finda a decima primeira Sessão que foi assignada por Suas Excellencias. Palacio do Governo de São Paulo, 16 de Julho de 1821. O Secretario do Expediente geral do Governo Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro a fez escrever.

*João Carlos Augusto de Oeynhausén, Presidente.*

*José Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Secretario.*

*Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario.*



*Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.*

*André da Silva Gomes.*

*Francisco Ignacio de Souza Queiroz.*

*Manuel Rodrigues Jordão.*

*Francisco de Paula e Oliveira.*

O Thesoureiro Mór *João Ferreira d'Oliveira Bueno.*

O Arcipreste *Felisberto Gomes Jardim.*

---

12.<sup>a</sup> Sessão

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Officios e Requerimentos, e discutidos os negocios occorrentes se deferio ao que pareceu de justiça.

2.º Determinou-se, que se recommendasse ao Comandante do Destacamento do Cubatão possesse toda a cautela na segurança dos presos que alli se achão, pedindo, quanto seja necessario, reforço ou a este Governo, ou aos Deputados do mesmo em Santos; e aos ditos Deputados se lhes participasse esta Ordem, e que mandem fazer as precisas averiguações para se descobrir o armamento extraviado pelos Soldados rebellados, e o mesmo se determine aos Capitães Móres das Villas cujo Commercio se faz para Santos.

3.º A Junta da Fazenda que faça pôr em circulação o cobre velho marcado, que na mesma existe, ficando interinamente suspensa a Ordem Regia, que o manda ir para o Erario, até que o permita o melhor estado das finanças da Provincia, e que se publique igualmente um Bando para que ninguem engeite moeda marcada, incorrendo os transgressores na pena da Lei.

4.º Que o Tenente Coronel Administrador da Fabrica de Ferro de São João do Ipanema de conta de sua administração, remettendo hum Balanço geral docu-